



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Avenida Cinco Irmãos, nº 1130 – CEP: 98118-000  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**DECRETO Nº 774 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Corrige os valores da unidade fiscal (UF), unidade de referência municipal (URM) e as tarifas de água das leis municipais nº 168/2002, e 363/2006, e da outras providências.

O Prefeito, Fabio Mayer Barasuol, de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

**Art.1º** - Os valores de que trata o parágrafo único do Art. 277, da Lei Complementar 001/2002, são corrigidas pelo índice acumulado do IGP-M dos últimos 12 meses o qual resultou em 7,13% (sete vírgula treze por cento), ficando alterados para 2017:

**Unidade Fiscal.....R\$ 313,78**  
**Unidade Referencia Municipal.....R\$ 31,37**

**Art.2º** - As tarifas de consumo de água, de excedentes, de ligação e de religação, criadas nas Leis Municipais nº 168/2002 e 363/2006, serão reajustadas nos mesmos índices previstos no art.1º, obedecendo aos valores estabelecidos na tabela abaixo:

TARIFA	M3	VALOR	EXCEDENTE
TARIFA SOCIAL	10	ISENTO	R\$ 3,65 por m <sup>3</sup> excedente
TARIFA RESIDENCIAL	0 a 8	R\$ 27,05	
TARIFA RESIDENCIAL	9 a 15	R\$ 36,00	R\$3,65 por m <sup>3</sup> excedente
TARIFA COMERCIAL	0 a 8	R\$ 49,80	
TARIFA COMERCIAL	9 a 30	R\$ 66,43	R\$ 3,00 por m <sup>3</sup> excedente
TARIFA DE LIGAÇÃO		R\$ 83,00	Incluindo material
TARIFA DE RELIGAÇÃO		R\$ 35,57	

**Art.3º** - O Imposto Territorial Urbano, nos termos da Lei Complementar nº 001/2002, será corrigido utilizando o índice do art. 1º, deste decreto, 7,13% (sete vírgula treze por cento).

**Art.4º** - A dívida ativa de qualquer natureza, tributaria ou não tributaria será corrigida em 7,13% (sete vírgula treze por cento), acrescida de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, observando o disposto no art. 29 da LC 001/2002.

**Art.5º** - Aplica-se o índice de 7,13% (sete vírgula treze por cento), para corrigir as parcelas de débitos, referente à contribuição de melhoria, e de débitos de dívidas não tributáveis.

**Art. 6º** - Revoga-se o Decreto n. 741 de 22 de dezembro de 2015.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**FABIO MAYER BARASUOL**  
**PREFEITO**

Registre-se e publique-se

Dionéia Cristina Froner  
Sec.da Adm.Plan.e Fazenda